

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 539/2024

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI O "DIA DOS ATLETAS OLÍMPICOS DO PARANÁ", EM HOMENAGEM AOS ATLETAS PARANAENSES QUE COMPETIRAM NAS OLIMPIADAS E PARA O FORTALECIMENTO DA CULTURA ESPORTIVA NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 539/2024

Institui o "Dia dos Atletas Olímpicos do Paraná", em homenagem aos atletas paranaenses que competiram nas olimpíadas e para o fortalecimento da cultura esportiva no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o "Dia dos Atletas Olímpicos do Paraná", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 (vinte e três) de junho, data que se celebra o Dia Olímpico, instituído pelo Comitê Olímpico Internacional.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, compreende-se como atletas paranaenses aqueles que nasceram ou estão radicados no Estado do Paraná.

Art. 2º O "Dia dos Atletas Olímpicos do Paraná" tem como objetivos:

- I - homenagear os atletas paranaenses que competiram em edições dos Jogos Olímpicos;
- II - promover o reconhecimento público das contribuições dos atletas olímpicos para a cultura esportiva do Estado do Paraná;
- III - incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias, especialmente entre jovens, como forma de promover a saúde, a educação, o bem-estar e a inclusão social;
- IV - estimular a formação e o desenvolvimento de novos atletas no Estado do Paraná, com vistas à participação em futuras edições dos Jogos Olímpicos.
- V - reconhecer publicamente os atletas paranaenses durante o período de realização dos Jogos Olímpicos, destacando suas participações e representações em tempo real, por meio de campanhas de mídia e eventos oficiais.

Art. 3ºA celebração do "Dia dos Atletas Olímpicos do Paraná" incentivará as seguintes atividades:

- I - realização de cerimônias oficiais de homenagem aos atletas olímpicos paranaenses, com a entrega de medalhas, troféus e certificados de reconhecimento;
- II - organização de seminários, palestras e workshops com a participação de atletas olímpicos, técnicos e especialistas em esportes e outras áreas, abordando temas como preparação olímpica, ética, saúde física e mental, a importância da educação e inclusão social para o desenvolvimento esportivo;
- III - promoção de competições e torneios escolares e comunitários, em parceria com entidades esportivas e educacionais, visando identificar e promover novos talentos no esporte;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - implementação de programas de mentoria esportiva, onde atletas olímpicos paranaenses poderão atuar como mentores de jovens promessas do esporte, oferecendo orientação, treinamento, incentivo e apoio psicológico;

V - promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os valores olímpicos, como respeito, amizade e excelência, por meio do esporte, visando:

a) o fortalecimento da democracia;

b) o desenvolvimento sustentável;

c) a integração e justiça social;

d) a valorização da igualdade étnica-racial, etária, cultural, de gênero, das pessoas com deficiência e outros grupos da sociedade.

Art. 4º O "Dia dos Atletas Olímpicos do Paraná", de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino, e clubes esportivos para a realização das atividades e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação e apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa a proposta de Projeto de Lei que visa instituir o "Dia dos Atletas Olímpicos do Paraná", a ser celebrado anualmente no dia 23 de junho, data que coincide com o Dia Olímpico, instituído pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O objetivo deste Projeto de Lei é homenagear os atletas olímpicos que representaram o Paraná e o Brasil no cenário internacional dos Jogos Olímpicos, reforçando o compromisso do Estado com os valores fundamentais das Olimpíadas: o respeito, a amizade e a excelência.

Com fulcro nos princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial no inciso IX do Art. 24, e o Art. 217, que determina a competência e o dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de todos, respectivamente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; "

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. "

O reconhecimento dos atletas olímpicos, conforme proposto, é um desdobramento do compromisso do Estado em promover e valorizar o esporte como um meio de desenvolvimento humano, cultural e social, com amparo normativo, também, na Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 197, que reforça medidas e políticas públicas para fomento ao desporto:

Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

III - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;

IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;

VI - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.”

Nesse contexto, buscamos por meio da instituição do "Dia dos Atletas Olímpicos do Paraná", aperfeiçoar a responsabilidade pública de estímulo à prática desportiva em todas as suas formas, seja como fator de formação do cidadão, seja como meio de promover a saúde, a educação e o bem-estar social.

Esse reconhecimento dos nossos atletas é essencial, pois valoriza seu esforço e dedicação, inspira novas gerações, fortalece a identidade cultural e regional paranaense, e promove valores como ética e trabalho em equipe. Participar das Olimpíadas, o maior evento esportivo do mundo, é um mérito extraordinário que celebra a união e o espírito de competição saudável, independentemente da conquista de medalhas.

Devemos motivar nossos atletas por meio de políticas sólidas e investimentos direcionados ao desenvolvimento esportivo, visando engrandecer nosso legado no esporte e resultando em impactos sociais positivos.

Outro ponto importante é o aprimoramento, tanto no âmbito público quanto privado, da formação de novos atletas olímpicos, assegurando que o Paraná continue a contribuir para o sucesso esportivo brasileiro. Essa iniciativa está alinhada com as diretrizes do Sistema Esportivo Estadual e com o Fundo Estadual do Esporte, instituído pela Lei Estadual nº 21.405, de 14 de abril de 2023, que visam à inclusão social por meio do esporte, ao incentivo à prática esportiva em todas as idades e ao desenvolvimento de talentos esportivos.

Além das homenagens tradicionais, esta proposta prevê o reconhecimento público dos atletas paranaenses durante a realização das Olimpíadas, por meio de campanhas de mídia e eventos em tempo real, elevando a moral dos nossos atletas e aproximando-os da população paranaense. Essa interação fortalece a conexão entre o povo do Paraná e aqueles que nos representam no maior palco esportivo do mundo.

Nos últimos anos, nossos atletas desempenharam um papel significativo nas Olimpíadas, contribuindo de maneira expressiva para o sucesso do Brasil em diversas modalidades. Na mais recente edição, realizada em Paris em 2024, 24 atletas paranaenses, nascidos ou radicados no Paraná, competiram com louvor, representando o nosso Estado com excelência e dedicação.

Os atletas olímpicos são exemplos de dedicação, disciplina e superação, inspirando a todos nós. O sucesso deles é reflexo da nossa sociedade, representando a importância que dedicamos ao desenvolvimento esportivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de instituir o "Dia dos Atletas Olímpicos do Paraná" em nosso Estado.

GLOBO. C'Est Parti. Por Nadja Mauad, Raylane Martins e Rodrigo Saviani - Paris, França, e Curitiba, publicado em 12 de agosto de 2024, às 18h14: "Cinco medalhas e finais inéditas: o balanço dos paranaenses nas Olimpíadas de Paris"; <https://ge.globo.com/pr/olimpiadas/cest-parti/noticia/2024/08/12/cinco-medalhas-e-finais-ineditas-o-balanco-dos-paranaenses-nas-olimpiadas-de-paris.ghtml>. Acesso em 14 de agosto de 2024.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **539** e o código CRC **1F7D2D4E0E7F2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17340/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 539/2024**.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17340** e o código CRC **1D7B2E4F0A9F3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17356/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17356** e o código CRC **1D7C2A4E0F9F7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 10856/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10856** e o código CRC **1B7D2A4E1E6F1DB**